



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
CONVITE - CPL N.º 001/2008

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2008, às 10:00 horas, na sala dos Conselheiros Aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, situado à Praça Cívica, nº 332, Bloco Anexo, 1º Andar, Centro, CEP: 74003-010, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 200/2008, de 27 de março de 2008, para **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**, para a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades dos consultórios deste Tribunal, de acordo com o Edital Convite n.º 001/2008, Anexo I – Projeto Básico e os termos do Processo n.º 200800047000712. Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão Permanente de Licitação, Victor Deusdara Cruvinel, Pablo Carvalho Leite, Polyane Vieira Meirelles e Luciana Pires Borges, sob a presidência do primeiro. Foram convidadas as empresas: **1) DENTAL ADELAR LTDA.; 2) JM FERREIRA E CIA LTDA.; 3) DENTAL OTTONAVES LTDA.; 4) GOIÂNIA ORTHOCENTER LTDA.; 5) ÚNICA DENTAL VENDAS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.; 6) ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.; e 7) VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA.** Iniciada a sessão, o Sr. Presidente deu andamento aos trabalhos, convidando os representantes das firmas presentes a entregarem os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”. Compareceram à sessão de abertura e julgamento as firmas: **1) ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.; 2) ÚNICA DENTAL VENDAS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.; 3) VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. e 4) DENTAL OTTONAVES LTDA.** As empresas **VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. e ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** apresentaram os envelopes documentação e proposta antes da sessão de abertura e julgamento, sem comparecer com representação legal. As empresas **DENTAL OTTONAVES LTDA. e ÚNICA DENTAL VENDAS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.** compareceram representadas pelos Senhores **ODONIZETE ALVES MARTINS** (sócio) e **WALTER LÚCIO XAVIER** (procurador). Feito questionamento sobre o interesse e o direito de utilizar os benefícios da microempresa e a empresa de pequeno porte previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, manifestaram e comprovaram na documentação de habilitação as empresas: **ÚNICA DENTAL VENDAS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.; VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. e DENTAL OTTONAVES LTDA.** A empresa **ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** não se enquadra como microempresa. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos dos licitantes, constatou-se que estão aptas a contratar com o Poder Público e atendem os requisitos de habilitação do Edital Convite n.º 001/08, especialmente o item 3.0. O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra ao licitante representado sobre a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Nada a constar, passou-se à segunda fase do certame com a abertura da proposta de preço. A licitante **Odontomed Comércio de Medicamentos Ltda.** apresentou proposta global de **R\$ 11.939,21** (onze mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos); a **Dental Ottonaves Ltda.** apresentou proposta global de **R\$ 12.410,88** (doze mil quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos); a **Única Dental Vendas de Produtos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

Odontológicos e Hospitalares Ltda. apresentou proposta de **R\$ 12.355,50** (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); e a **VRM Home Center Dental Médica Ltda.** apresentou a proposta global de **R\$ 16.015,80** (dezesesseis mil quinze reais e oitenta centavos). A empresa **ODONTOMED Comércio de Medicamentos Ltda.**, embora tenha apresentado o menor preço, não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, quando a CPL utilizando das regras previstas no item 3.6.5 e nos itens 6.2 e 6.3, do Edital n.º 001/2008, foi aplicado o percentual de 10% sobre o valor da proposta menor proposta, alcançando o valor de **R\$ 13.133,13** (treze mil cento e trinta e três reais e treze centavos), e enquadradas na condição de ME e EPP as firmas **Única Dental Vendas de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.** e **Dental Ottonaves Ltda.** Foi convocada a primeira ME colocada neste patamar para exercer o direito de preferência, quando foi alcançada a proposta de **R\$ 11.930,00** (onze mil novecentos e trinta reais). Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame a empresa **Única Dental Vendas de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.**, que apresentou proposta global de menor preço de **R\$ 11.930,00** (onze mil novecentos e trinta reais), depois de exercido o direito da LC 123/2006. Declarou encerrada a sessão. O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra ao licitante presente sobre a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da segunda fase do certame, contudo, sem ocorrências dignas de nota. Para constar, eu, Pablo Carvalho Leite, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e o representante das firmas presentes e será publicada nos locais de costume.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA - GOIÁS, em 20 de junho de 2008.

PABLO CARVALHO LEITE
MEMBRO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
MEMBRO

LUCIANA PIRES BORGES
MEMBRO

VICTOR DEUSDARA CRUVINEL
PRESIDENTE

DENTAL OTTONAVES LTDA.
LICITANTE

ÚNICA DENTAL VENDAS DE P. O. E H. LTDA.
LICITANTE